

PP nº 0646/93

Brasília, 28 de julho de 1993

O Presidente da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 7º, Parágrafo único do Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 564, de 08 de junho de 1992,

Considerando a experiência bem sucedida de outros órgãos da Administração Pública Federal, inclusive de outros Poderes da União, na gestão de programas congêneres, mediante a utilização de tickets;

Considerando que, alternativamente ao auxílio refeição, podem ser fornecidos tickets para aquisição de gêneros alimentícios, benefício social que contribuiria para a manutenção e elevação do bem estar do servidor e de seus dependentes, notadamente naquelas regiões que não possuem vale refeição;

Considerando que essa forma de gestão de um programa de auxílio alimentação enseja menores custos e controles administrativos mais simplificados;

Considerando que a concessão deste benefício encontra respaldo legal no Artigo 22 da Lei nº 8.460 de 17.09.92,

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar as diretrizes básicas do PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO SERVIDOR - PAL, cuja finalidade é a de disciplinar a concessão e manutenção do benefício alimentação aos servidores da FUNAI.

Artigo 2º - Determinar que a operacionalização do referido programa seja de responsabilidade conjunta das Coordenações de Desenvolvimento de Recursos Humanos, Administração de Pessoal e da ANSEF - Associação Nacional dos Servidores da FUNAI.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno, revogadas as disposições em contrário.

CLÁUDIO DOS SANTOS ROMERO

Presidente

DIRETRIZES BÁSICAS DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO SERVIDOR - PAL

1. DA FINALIDADE

1.1. O Auxílio-Alimentação/Refeição é o benefício concedido pela FUNAI, objetivando proporcionar aos seus servidores alimentação em condições ideais, contribuindo para o seu bem estar e aumento de produtividade.

2. DOS BENEFICIÁRIOS

2.1. São beneficiários do Auxílio-Alimentação/Refeição:

- a) Os servidores pertencentes ao Quadro Permanente da FUNAI que estejam em efetivo exercício de Cargo público, observado o disposto no item 4 destas diretrizes;
- b) Os servidores requisitados e nomeados para Cargo em comissão integrante do grupo DAS, desde que não possuam esse benefício em seus órgãos de origem, ou manifestem formalmente sua opção pelo benefício concedido pela FUNAI;
- c) Servidores sem vínculo com o serviço público, nomeados para o exercício de Cargo em comissão integrante do grupo DAS.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO BENEFÍCIO

3.1. A participação no Programa dá-se por opção para apenas uma modalidade, devendo efetuar-se através do "Documento de Inclusão e/ou Alteração", encaminhado pelo servidor à Coordenação de Desenvolvimento de Recursos Humanos;

3.2. No caso dos servidores que venham a optar pelo benefício concedido, nos termos do disposto no item 2.1 "b", será de sua inteira responsabilidade e comunicação dessa decisão a seu órgão de origem, isentando dessa forma a FUNAI de qualquer cobrança;

3.3. Ao solicitar sua inclusão no Programa, os servidores deverão declarar que satisfazem o estabelecido no Artigo 22 da Lei nº 8.460 de 17 de setembro de 1992.

BOLETIM DE SERVIÇO (FUNAI)	BRASÍLIA	ANO VI	Nº 13-14	1-31/JUL/1993
----------------------------	----------	--------	----------	---------------

4. DA SUSPENSÃO DO BENEFÍCIO

4.1. O Auxílio-Alimentação/Refeição deixará de ser fornecido ao servidor que se afastar do cargo efetivo ou em comissão, durante o período de afastamento, em decorrência de:

- a) Afastamento para estudos no exterior;
- b) Afastamento para mandato eletivo;
- c) Licença Médica superior a 30 (trinta) dias;
- d) Licença para tratar de interesse particular;
- e) Licença para atividades políticas;
- f) Licença para prestar o serviço militar;
- g) Licença gestante;
- h) Licença prêmio;
- i) Licença por motivo de afastamento do cônjuge;
- j) Licença por motivo de doença em pessoa da família superior a 30 (trinta) dias;
- k) Disponibilidade.

5. DAS MODALIDADES

5.1. O Auxílio-Alimentação/Refeição será estruturado em 02 (duas) modalidades, a saber:

Tiquete-refeição - Talonário de tiquetes que permite ao servidor beneficiado o acesso a refeição fornecida por estabelecimentos comerciais do ramo, conveniados com a empresa a ser contratada pela FUNAI.

Tiquete-alimentação - Talonário de tiquete que permite ao servidor beneficiado o acesso a gêneros alimentícios fornecidos por estabelecimentos comerciais do ramo, conveniados com a empresa a ser contratada pela FUNAI.

6. DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES

6.1. Cabe ao Diretor de Administração:

- a) Autorizar o reajuste do valor do Auxílio-Alimentação/Refeição, em periodicidade distinta da prevista no item 7.1;
- b) Determinar a Coordenação de Pessoal que proceda o desconto da participação dos servidores no custo do benefício.

6.2. Cabe a Coordenação de Recursos Humanos:

- a) Receber e arquivar o termo de opção de que trata o item 3.1. solicitando a empresa contratada a emissão de talonário em quantidades necessárias ao atendimento dessa opções;
- b) Informar a Coordenação de Administração de Pessoal o percentual que será descontado de cada servidor na participação no custo do benefício;
- c) Proceder o reajuste bimestral do valor do benefício, nos termos do item 7.1. e no caso da ocorrência do previsto no item 7.2. submeter a proposta ao Diretor de Administração.

6.3. Cabe a Associação Nacional dos Servidores da FUNAI - ANSEF:

- a) Informar à Coordenação de Recursos Humanos a relação mensal dos servidores beneficiados, a nível nacional, objetivando o controle e avaliação do sistema;
- b) Distribuir os talonários aos servidores, colhendo o necessário recibo;

7. DO REAJUSTE DO VALOR

7.1. O valor do Auxílio-Alimentação/Refeição será reajustado bimestralmente, de acordo com o índice aferido através da coluna 6 (seis) - Gêneros Alimentícios, publicado na Revista conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas;

7.2. Poderão ocorrer reajustes em períodos diferentes do previsto no item 7.1. desde que exista disponibilidade orçamentária e seja observada elevação no índice inflacionário.

BOLETIM DE SERVIÇO (FUNAI)	BRASÍLIA	ANO VI	Nº 13-14	1-31/JUL/1993
----------------------------	----------	--------	----------	---------------

8. DO CUSTEIO

8.1. O custeio do Programa de Alimentação do Servidor - PAL será feito pela FUNAI, com a participação dos servidores, em percentual sobre o valor do Auxílio-Alimentação/Refeição observadas as seguintes proporcionalidades:

FAIXA SALARIAL	PART SERVIDOR	PART FUNAI
NA - D I a B I	1%	99%
B II a A III	3%	97%
NI - D I a B I	3%	97%
B II a A III	5%	95%
NS - D I a B IV	5%	95%
B V a A III	10%	90%
Detentores de DAS - I, II e III	15%	85%
DAS - IV, V e VI	20%	80%

8.2. A parcela relativa à participação do servidor será descontada e folha de pagamento, mediante autorização do mesmo, efetuada através de formulário próprio.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A partir da definição do valor unitário do Auxílio- Alimentação/Refeição, os tickets serão emitidos em quantidade correspondente número de dias úteis do mês;

9.2. A opção a ser feita pelo servidor, entre as modalidades previstas no item 5 somente poderá ser alterada com efeito a partir do bimestre subsequente;

9.3. O desvirtuamento do benefício, por qualquer motivo, sujeitará o infrator à perda do mesmo e as penalidades previstas na legislação vigente, bem como, o obrigará a ressarcir a FUNAI dos valores pagos indevidamente;

9.4. A FUNAI poderá, a qualquer tempo, no interesse da Administração, incluir, excluir, limitar, alterar, reduzir, sustar ou cancelar a concessão do benefício previsto nesta Portaria, especialmente em função de normas ou determinação legal;

9.5. Os casos não previstos no presente instrumento, regulamento próprio, ou na legislação vigente, serão solucionados pela Diretoria da Administração, através de instruções específicas.

PP nº 0647/93

Brasília, 28 de julho de 1993

O Presidente da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 7º, Parágrafo único do Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 564, de 08 de junho de 1992,

RESOLVE:

Nomear o servidor MÁRCIO CARLOS VIEIRA BARROS, ocupante do Cargo de Auxiliar Administrativo, nível NA-A.III, para substituir o Administrador Regional, código DAS 101.3, da Administração Regional de Tangará da Serra, em seus impedimentos legais e/ou eventuais.

CLÁUDIO DOS SANTOS ROMERO

Presidente

BOLETIM DE SERVIÇO (FUNAI)	BRASÍLIA	ANO VI	Nº 13-14	1-31/JUL/1993
----------------------------	----------	--------	----------	---------------